



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Min - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 12 / 04 / 2004
Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 11030.001256/95-19
Recurso nº : 120.896
Acórdão nº : 203-08.908

Recorrente : IRMÃOS FUZINATTO & CIA. LTDA.
Recorrida : DRJ em Santa Maria - RS

NORMAS PROCESSUAIS – ALEGAÇÕES – COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA – Quando não comprovadas documentalmente as alegações defensórias, não cabem as mesmas serem acolhidas.

COFINS - ESPONTANEIDADE NÃO CONFIGURADA – DCTF – MULTA – A apresentação de DCTF não configura, *de per si*, a espontaneidade para os efeitos do benefício do art. 138 do CTN, ficando o valor não recolhido sujeito a ser exigido com a aplicação da multa de ofício.

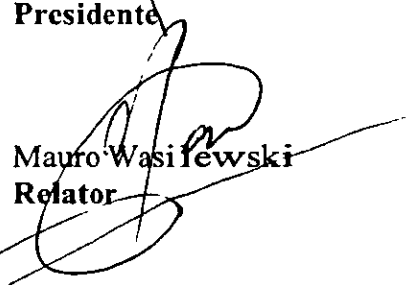
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **IRMÃOS FUZINATTO & CIA. LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2003


Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasifewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Antônio Augusto Borges Torres, Valmar Fonsêca de Menezes, Maria Teresa Martínez López, Luciana Pato Peçanha Martins e Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Renato Scalco Isquierdo.

Eaal/cf



Processo nº : 11030.001256/95-19
Recurso nº : 120.896
Acórdão nº : 203-08.908

Recorrente : IRMÃOS FUZINATTO & CIA. LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento da COFINS mantido parcialmente pela Turma Julgadora e cuja decisão foi ementada da seguinte forma (fl. 151):

“Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Período de apuração: 01/04/1992 a 30/09/1993

Ementa: COMPENSAÇÃO. FINSOCIAL COM COFINS. COMPROVAÇÃO. Para que a compensação de débitos de Cofins com créditos de Finsocial seja convalidada, deve haver comprovação de que foi realizada antes da edição da IN SRF nº 32, de 1997.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Período de apuração: 01/04/1992 a 30/09/1993

Ementa: MULTA DE OFÍCIO. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEI. Aplica-se o princípio da retroatividade benigna da lei nova, para reduzir o percentual da multa.

Lançamento Procedente em Parte”.

Em suas fundamentações, a Recorrente diz que compensou os indébitos do FINSOCIAL com débitos da COFINS, na forma das IN nºs 21, 32 e 73/97, informadas em DCTF, com lançamentos apurados nos DARF recolhidos.

Alega que a multa aplicável não é de 75%, mas de 20%.

É o relatório.



Processo nº : 11030.001256/95-19
Recurso nº : 120.896
Acórdão nº : 203-08.908

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
MAURO WASILEWSKI

O lançamento refere-se à falta de recolhimento de COFINS, que a Recorrente alega ter compensado com indébitos do FINSOCIAL.

Todavia, apesar das oportunidades processuais que teve, a Recorrente não conseguiu carrear aos autos provas de ter realizado a compensação alegada.

Inclusive, os documentos de arrecadação anexados ao recurso, referentes aos depósitos judiciais e parcelamento, foram considerados no levantamento fiscal (fl. 20). Quanto aos DARF relativos a recolhimentos do FINSOCIAL, os mesmos, *de per si*, não comprovam a realização da indigitada compensação.

No que respeita à multa, a simples menção nas DCTF, que não foram juntadas aos autos, não caracteriza, por si só, a espontaneidade de que trata o art. 138 do CTN. Portanto, cabível a aplicação da multa de ofício.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 2003

MAURO WASILEWSKI

